



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Indicação nº 055/2021

**Instituir Nova Redação ao
§1º do Artigo 1º da Lei
Municipal nº 788, de 24 de
julho de 2012.**

Exmo. Sr. Presidente:

A Vereadora **ALEXANDRA RIBEIRO BINI (Progressistas)** e o Vereador **JORGE WILLIAN FEISTLER (PTB)** com assento nesta Casa Legislativa, amparados pelo artigo 189, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Candelária, solicitam à Vossa Excelência no sentido de que seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Nestor Rubem Ellwanger a presente **INDICAÇÃO**:

- Instituir Nova Redação ao §1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 788, de 24 de julho de 2012, e da outras providencias.

Art. 1º - § 1º , da Lei Municipal nº 788 de 24 de Julho de 2012, que “ **Dispõe sobre Vale – refeição para funcionários que se deslocarem para o interior do município**”, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 1º - ...

§1º - O referido vale-refeição terá o valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais) por dia, reajustados anualmente, de acordo com o IGMP.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação está sendo encaminhada em virtude da necessidade de dar nova redação ao § 1º do artigo 1º da Lei Municipal 788 de 24 de Julho de 2012, com o objetivo de legitimar a atualização de valores do vale-refeição.

Neste sentido, verifica-se que esta lei que regulamenta a concessão do vale-refeição aos funcionários públicos que se deslocam para o interior está desatualizada e o ultimo decreto para atualização do valor foi em 24 de Junho de 2016. Decorridos 5 cinco anos, está evidenciada a necessidade de alteração deste valor pela defasagem pela ausência de correção.

Indicamos alteração da lei acima mencionada, a partir de janeiro de 2022 em virtude Lei Complementar 173, de 24 de Maio de 2020, que proíbe o aumento de despesas.

Desta forma, a alteração proposta visa apenas restabelecer um valor mais adequado e justo pelo fato do aumento excessivo da alimentação.

Na certeza da prudente análise pelo Poder Executivo Municipal, sempre sensível ao interesse do funcionalismo público, apresentamos esta indicação.

ALEXANDRA RIBEIRO BINI
Vereadora Progressistas

JORGE WILLIAN FEISTLER
Vereador PTB